Pedro Canário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 762/2006

"IMPLANTA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO".

O Prefeito Municipal de Pedro Canario, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o Centro de Referência da Assistência Social, destinado à operacionalização do Programa de Atenção Integral à Familia/PAIF, no Municipio de Pedro Canário/ES.

Art. 2º - O Centro de Referência da Assistência Social/CRAS é um espaço fisico privilegiado para o acompanhamento das familias e segmentos em situação de vulnerabilidade social para garantir direitos sociais previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social que tenham como centralidade a familia.

Parágrafo único – O Programa de que trata o caput tem por finalidade operacionalizar a nova Politica de Assistência Social do Municipio para consolidação do Sistema Unico de Assistência Social/SUAS, cumprir o que estabelece o **Decreto Presidencial nº 5.085,** necessidade de prestar atendimento sócio-assistencial em áreas de pobreza, a **Resolução nº 002/05** – 10 de agosto de 2005 do Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Canário e a inclusão de Pedro Canário na Proteção Social Basica pelo Ministerio de Desenvolvimento Social e de Combate à Fome/MDS, aprovado pelas Comissões Intergestoras Bipartite/CIB e Tripartite/CIT disponibilizando recursos financeiros para operacionalização de um Centro de Referencia da Assistência Social em 2005.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o espaço fisico, em 2005, para implantação de um Centro de Referência da Assistência no Bairro Saturnino Mauro com equipe composta de 01 profissional do Serviço Social, 01 Psicólogo, 01 auxiliar administrativo e 01 segurança, para atendimento a 300familias, respeitando os critérios de territorização.

Art. 4º - Será priorizado o atendimento das familias incluidas no Cadastramento Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CAD – UNICO, das familias beneficiadas pelo Programa Bolsa Familia ou Beneficio de Prestação Continuada/BPC que necessitem de atenção básica.

Pedro Canário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei 765/2006

Art. 5º - A Equipe Técnica será exclusiva e capacitada para desenvolver o acompanhamento psicosocial às famílias, composta minimamente, por 01 profissional do Serviço Social, 01 Psicólogo, 01 auxiliar administrativo.

Art. 6º - Para as despesas de custeio com o programa, bem como com os cargos acima criados, serão deslocados recursos previstos no Orçamento Municipal, consignados na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Para fazer face ao cumprimento desta Lei, fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual, e na Lei de Diretrizes Orçamentária, dotação orçamentária adicional específica para o Centro de Referencia da Assistência Social/CRAS para o exercício de 2006, equivalente a R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), ser disponibilizado de acordo com a demanda, e nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 18 de julho de 2006.

Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, em 18 de julho de 2006.

Cleide Gomes de Paula
Chefe de Gabinete Interina